

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**NOVA CIDADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**  
**CNPJ/MF nº 31.282.478/0001-85**  
**NIRE 32300021182**

1. **Hora, Local e data:** Às 10 (dez) horas, do dia 07 do mês de junho de 2024, a presente reunião foi instalada e realizada de forma *presencial* na sede da empresa na Avenida Florentino Ávidos, nº 350, Pavimento 4, Parque Moscoso, Vitória/ES, CEP 29018-190.
  
2. **Convocação:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/76.
  
3. **Composição da mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Américo Buaiz Filho, indicado pelos acionistas presentes, e secretariados pelo Sr. Luiz Raphael Meriguetti Brotto.
  
4. **Ordem do dia:** (i) Deliberar a redução do capital social da Sociedade em razão dos prejuízos contábeis acumulados; (ii) deliberar a redução do capital social da Sociedade em razão do capital social excessivo; e (iii) aprovação da nova redação do Estatuto Social da Companhia.
  
5. **Deliberações:** Após a abertura dos trabalhos e a leitura da ordem do dia, o presidente Sr. Americo Buaiz Filho, iniciou a reunião convidando a mim Luiz Raphael Meriguetti Brotto para secretariar a Reunião e redigir a presente ata.
  
6. Primeiramente, foi lida por mim a Ordem do Dia a todos os presentes, declarando já terem conhecimento do citado.

**DA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

6.1 Em razão dos prejuízos contábeis acumulados no montante total de R\$

14.407.830,19 (quatorze milhões quatrocentos e sete mil oitocentos e trinta reais e dezenove centavos), e em conformidade com o art. 173 da Lei nº 6.404/76, que permite a redução do capital social da companhia em razão de prejuízos acumulados, desde que a redução não implique em alteração do quantitativo de ações da companhia, fica aprovado, neste ato, por unanimidade, a redução do capital social da companhia nesse valor, sem redução do número de ações.

**6.2** Ato contínuo, os acionistas expressam um consenso no sentido de que o capital social permanece elevado em relação ao objeto social da Companhia. Assim, em razão do capital excessivo identificado no valor de R\$ 9.844.919,37 (nove milhões oitocentos e quarenta e quatro mil novecentos e dezenove reais e trinta e sete centavos), montante esse que não se mostra necessário para a execução das atividades econômicas da Companhia, e em conformidade com o art. 173 da Lei nº 6.404/76, fica aprovado, neste ato, por unanimidade, a redução do capital social da Companhia, no valor acima referido, com a consequente supressão de 9.844.920 (nove milhões oitocentas e quarenta e quatro mil novecentas e vinte) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**6.2.1** A supressão do número de ações será realizada na proporção das atuais participações detidas pelos acionistas.

**6.2.2** Diante da redução do capital motivada pelo excesso, com a consequente redução do número de ações nominativas, sem valor nominal, aos acionistas será restituído o valor de R\$ 9.844.919,37 (nove milhões oitocentos e quarenta e quatro mil novecentos e dezenove reais e trinta e sete centavos), a ser rateado na proporção de suas atuais participações.

**6.3** Com a redução de capital total de R\$ 24.252.749,56 (vinte e quatro milhões

duzentos e cinquenta e dois mil setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), o capital social passa de R\$ 50.451.801,00 (cinquenta milhões quatrocentos e cinquenta e um mil oitocentos e um reais), divididos em 50.451.801 (cinquenta milhões quatrocentas e cinquenta e um mil oitocentas e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, para R\$ 26.199.051,44 (vinte e seis milhões cento e noventa e nove mil e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), divididos em 40.606.881 (quarenta milhões seiscentos e seis mil oitocentas e oitenta e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, mantendo-se a proporção do número de ações anteriormente detidas pelos acionistas, ficando o quadro de acionistas consolidado na forma do Anexo I.

**6.4** Em decorrência destas deliberações, altera-se o art. 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 26.199.051,44 (vinte e seis milhões cento e noventa e nove mil e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), divididos em 40.606.881 (quarenta milhões seiscentos e seis mil oitocentas e oitenta e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal”.

**6.5** Aprovaram que a restituição aos sócios, decorrente do cancelamento das 9.844.920 (nove milhões oitocentas e quarenta e quatro mil novecentas e vinte) ações ordinárias nominativas, ora canceladas, será realizada da seguinte forma:

**6.5.1** a acionista BUAIZ IMOBILIÁRIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. receberá o valor total de R\$ 5.968.974,61 (cinco milhões, novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), em moeda corrente nacional;

**6.5.2** a acionista POTRA PARTICIPAÇÕES LTDA. receberá o valor total de R\$ 3.281.311,63 (três milhões, duzentos e oitenta e um mil, trezentos e onze reais e sessenta e três centavos), em moeda corrente nacional; e

**6.5.3** a acionista MECA IMOBILIÁRIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. receberá o valor total de R\$ 594.633,14 (quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e quatorze centavos), em moeda corrente nacional.

**7. Estatuto social:** Ratifica-se todas as demais cláusulas não modificadas pela presente ata de Assembleia Geral Extraordinária, e resta aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia (Anexo II).

**8. Autorizações:** Autorizaram a diretoria da Companhia a executar todas as medidas necessárias à consecução das deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, em especial, mas não se limitando àquelas necessárias para a publicação em jornais da presente Ata, nos termos do disposto no Artigo 174, §§1º e 2º da Lei nº 6.404/76 para que, após o transcurso do prazo legal de 60 (sessenta) dias, seja levada a registro perante a Junta Comercial competente.

**9. Encerramento:** Nada mais havendo a se tratar na presente Assembleia, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta Ata, que depois de lida, foi inteiramente aprovada por unanimidade pelos presentes, assinada por todos e arquivada na sociedade.

A presente certidão, neste ato autenticada pelo Presidente e Secretário da Mesa, é cópia fiel da Ata lavrada no livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Mesa:

---

Américo Buaiz Filho

**Presidente**

---

Luiz Raphael Meriguetti Brotto

**Secretário**

Acionistas Presentes, titulares da totalidade do capital social votante da Companhia:

---

BUAIZ IMOBILIÁRIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

(neste ato representada por seu administrador, Sr. Americo Buaiz Filho)

---

POTRA PARTICIPAÇÕES LTDA.

(neste ato, representada por seu administrador, Sr. Ricardo Abreu Sodré Civita)

---

MECA IMOBILIÁRIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.

(neste ato representada por seu administrador, Sr. Americo Buaiz Filho)

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**NOVA CIDADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**  
**CNPJ/MF nº 31.282.478/0001-85**  
**NIRE 32300021182**

**ANEXO I – QUADRO ACIONÁRIO APÓS A REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

<b>NOVA CIDADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A</b>			
<b>Acionistas</b>	<b>Nº de Ações</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Percentual</b>
Buaiz Imobiliária Partic. Investimentos S.A.	24.619.438	15.883.970,94	60,63%
Potra Participações Ltda.	13.534.807	8.732.677,57	33,33%
Meca Imobiliária Participações e Investimentos Ltda	2.452.636	1.582.402,92	6,04%
<b>TOTAL</b>	<b>40.606.881</b>	<b>26.199.051,44</b>	<b>100,00%</b>

CAPITAL SOCIAL: R\$ 26.199.051,44

---

Americo Buaiz Filho  
**Presidente**

---

Luiz Raphael Meriguetti Brotto  
**Secretário**

---

BUAIZ IMOBILIÁRIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.  
(neste ato representada por seu administrador, Sr. Americo Buaiz Filho)

---

POTRA PARTICIPAÇÕES LTDA.  
(neste ato, representada por seu administrador, Sr. Ricardo Abreu Sodr  Civita)

---

MECA IMOBILIÁRIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.  
(neste ato representada por seu administrador, Sr. Americo Buaiz Filho)

## **ANEXO II**

### **“ESTATUTO SOCIAL**

#### **NOVA CIDADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**

**CNPJ 31.282.478/0001-85**

**ARTIGO 1º** - A sociedade girará sob a denominação social de NOVA CIDADE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, reger-se-á por estes estatutos sociais e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**ARTIGO 2º** - A sociedade tem sua sede administrativa e foro legal em Vitória, ES, na Avenida Presidente Florentino Ávidos nº 350, 4º pavimento, Parque Moscoso, Vitória/ES, CEP 29.018-190.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Respeitadas as disposições legais, a sociedade poderá, por deliberação da maioria simples dos membros de sua Diretoria, instalar ou encerrar dependências, filiais, sucursais ou agências em qualquer praça do País.

**ARTIGO 3º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**ARTIGO 4º** - A sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

- 4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- 5223-1/00 - Estacionamento de veículos;
- 6822-6/00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária;
- 7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
- 6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios;
- 6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios;
- 6810-2/03 - Loteamento e venda de imóveis próprios.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**ARTIGO 5º** - O capital social é de R\$ 26.199.051,44 (vinte e seis milhões cento e noventa e nove mil e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), divididos em 40.606.881

(quarenta milhões seiscentos e seis mil oitocentas e oitenta e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

**ARTIGO 6º** - Não serão emitidos certificados representativos das ações cuja propriedade se constitui, nos termos do artigo 31 da Lei nº 6.404/76, pela inscrição do nome de seu titular no livro de “Registro das Ações Nominativas”.

**ARTIGO 7º** - As ações são indivisíveis perante a sociedade e a cada uma corresponde o direito de 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos termos do artigo 120 da Lei nº 6.404/76, poderá a Assembleia Geral, por maioria simples, suspender o exercício dos direitos dos acionistas que deixarem de cumprir as obrigações impostas pela lei, pelo presente estatuto ou por acordos de acionistas arquivados na sede da sociedade.

**ARTIGO 8º** - Os titulares das ações, em conjunto, farão jus anualmente a um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício social, ajustado pelas deduções legais compulsórias.

**PARÁGRAFO 1º** - A distribuição de dividendos, obedecidas as disposições legais, poderá ocorrer por ocasião dos balanços obrigatórios ou a qualquer tempo mediante o resultado apurado em balanços intercalares, por proposta da Diretoria.

**PARÁGRAFO 2º** - Os pagamentos de dividendos aprovados em Assembleia Geral, serão efetuados em até 60 (sessenta) dias após sua autorização, contados da data da publicação da respectiva ata, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, observada a restrição da parte final do parágrafo 3º, do artigo 205 da Lei nº 6.404/76.

**ARTIGO 9º** - Nos aumentos do capital social assiste a cada acionista o direito de preferência à subscrição das novas ações na proporção da participação societária da qual for titular.

**ARTIGO 10º** - A transferência das ações opera-se por termo lavrado no livro de “Transferência de Ações Nominativas”, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário ou por seus legítimos representantes ou procuradores.

**PARÁGRAFO 1º** - Antes de qualquer alienação e transferência de ações ou cessão de direitos de subscrição em aumentos de capital da companhia a terceiros, têm as demais acionistas o direito de preferência à aquisição das mesmas.

**PARÁGRAFO 2º** - Para efeito do exercício do direito de preferência estatuído no parágrafo precedente, deverá o acionista que deseja vender todas ou parte de suas ações, comunicar sua intenção à Diretoria da sociedade por escrito, mediante carta registrada com AR, telegrama ou FAX, cabendo ao órgão administrativo inteirar os demais acionistas, observada a mesma forma de notificação, da oferta de venda apresentada, especificando a quantidade de ações alienáveis, o preço das mesmas e as condições de pagamento.

**PARÁGRAFO 3º** - O direito de preferência à aquisição das ações ofertadas é outorgado aos demais acionistas na proporção da participação societária da qual forem titulares, excluídas do respectivo cálculo as ações possuídas pelo acionista alienante.

**PARÁGRAFO 4º** - As ações poderão ser ofertadas e negociadas pelo valor de mercado atribuído pelo respectivo titular.

**PARÁGRAFO 5º** - O direito de preferência, na forma e condições previstas nos parágrafos anteriores, deverá ser exercido pelos demais acionistas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da comunicação. Decorrido este prazo, e não sendo exercido total ou parcialmente o direito de preferência pelos acionistas restantes, terá o acionista que deseja vender, o prazo de 60 (sessenta) dias para aliená-las a terceiros, no seu todo ou pela concorrência das sobras verificadas, desde que nas mesmas condições aos demais acionistas para o exercício do seu direito de preferência, sendo que não o fazendo dentro do dito prazo, caducará o direito de vender a terceiros, devendo fazer nova comunicação à Diretoria, para novo processo que repetirá todas as formalidades, prazos e condições do anterior.

**PARÁGRAFO 6º** - Quaisquer negócios com ações da sociedade efetuados em desconformidade ou afronta ao disposto neste artigo, são nulos de pleno direito.

**PARÁGRAFO 7º** - O disposto nos parágrafos 1º ao 6º acima, não se aplica às transferências de ações quando qualquer dos acionistas resolver, unilateralmente e a qualquer título, inclusive por incorporação, cisão ou fusão, transferir sua participação na sociedade, total ou parcialmente, para outra pessoa jurídica, ou ainda, ceder-lhe o exercício do seu direito de

preferência em aumentos de capital, desde que a cessionária tenha o mesmo controle direto ou indireto do sócio titular das ações assim transferidas.

### **CAPÍTULO III** **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 11º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, observados os preceitos legais e estatutários aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Assembleia será instalada e presidida por um dos membros da Diretoria indicado pelos acionistas presentes, o qual convidará dentre os presentes o Secretário da Reunião.

**ARTIGO 12º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo quórum de aprovação previsto no caput do artigo 136 da Lei 6.404/76 alterado pela Lei 9.457/97, excetuadas as referentes às matérias alinhadas no artigo seguinte.

**ARTIGO 13º** - As alterações dos Estatutos Sociais e a incorporação, fusão, cisão e dissolução da sociedade, bem como as deliberações tendentes a referendar os atos praticados pela Diretoria concernentes a participação da sociedade no capital de outras pessoas jurídicas e a alienação de bens imóveis da sociedade, com valores superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) tão somente poderão ser aprovadas mediante o voto favorável da maioria simples dos acionistas com direito de voto em vigor, sendo certo que o referido valor será atualizado, mensalmente, a partir do mês de abril de 2000, mediante a aplicação da variação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, de publicação da Fundação Getúlio Vargas.

**PARÁGRAGO ÚNICO** – O disposto no caput deste artigo não se aplica às alterações estatutárias referentes aos aumentos de capital por incorporação de reservas de lucros e/ou de capital.

### **CAPÍTULO IV** **DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**

**ARTIGO 14º** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de 03 (três) membros, sem designação específica, todos residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, cabendo a cada acionista, a indicação de 01 (um) Diretor.

**ARTIGO 15º** – Os Diretores eleitos serão investidos em seus cargos mediante termos de posse do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria e deverão permanecer em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**ARTIGO 16º** - Os cargos da Diretoria poderão ser exercidos independentemente de caução.

**ARTIGO 17º** - Nos casos de falecimento, impedimento ou falta de qualquer diretor, será imediatamente convocada a Assembleia Geral para eleger o substituto, cujo mandato completará o do substituído.

**ARTIGO 18º** - É lícito a qualquer Diretor constituir mandatários da companhia, devendo ser especificado no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**ARTIGO 19º** – Compete à Diretoria, observado o disposto nos três artigos seguintes, e tendo em vista, conforme o caso, a exigência do *referendum* da Assembleia Geral exercer os poderes gerais de representação e administração, resolvendo e executando todos os negócios sociais, em conformidade com a legislação vigente e os estatutos sociais, e, especialmente, organizar, dirigir, e fiscalizar toda a parte administrativa, financeira e operacional da Sociedade, transmitir diretrizes aos seus colaboradores executivos, organizar e apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras e o relatório da administração, determinar a criação, extinção e transferência de dependências em quaisquer praças do País, bem como a alienação e constituição de quaisquer ônus sobre os bens da Sociedade.

**ARTIGO 20º** - Os poderes conferidos à Diretoria que criarem responsabilidade concernente à representação da sociedade ou exonerarem terceiros de responsabilidades para com ela, serão exercidos mediante as assinaturas conjunta de: a) 02 (dois) Diretores nomeados por acionistas diversos; b) 01 (um) Diretor e um procurador; ou c) por 02 (dois) procuradores.

**PARÁGRAFO 1º** - Os atos praticados em conjunto com procuradores da sociedade, somente terão validade quando o procurador houver sido constituído por Diretor nomeado por Acionista diverso àquele interveniente no caso da alínea “b” do “caput” acima, e, da mesma forma, na hipótese da alínea “c”, quando os dois procuradores intervenientes houverem sido constituídos por Diretores também nomeados por acionistas diferentes.

**PARÁGRAFO 2º** – Em casos específicos, certo e determinados, a sociedade poderá ser representada por um só procurador constituído por 03 (três) Diretores nomeados por acionistas diversos.

**ARTIGO 21º** - Os atos referentes à participação da sociedade no capital de outras pessoas jurídicas na qualidade de acionista ou quotista, exceto nos casos assinalados no Artigo 4º in fine, bem como a alienação de bens imóveis, de valores superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), serão praticados por 02 (dois) diretores em conjunto e nomeados por acionistas diversos, *ad-referendum* da Assembleia Geral, sendo certo que o referido valor será atualizado, mensalmente, a partir do mês de abril de 2000, mediante a aplicação da variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, de publicação da Fundação Getúlio Vargas.

**ARTIGO 22º** - Os atos referentes ao endividamento da sociedade, quando excedente a 20% (vinte por cento) do montante estipulado em orçamento anual/plurianual para o financiamento dos investimentos e atividades relativas ao objeto social, serão praticados por 2 (dois) Diretores em conjunto e nomeados por acionistas diversos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Do supra referido montante geral para o financiamento dos investimentos e atividades da sociedade, serão, para apuração da aplicabilidade da regra estatuída neste artigo, sempre descontadas as quantias efetivamente integralizadas na sociedade pelos acionistas.

## **CAPÍTULO V** **DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 23º** - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionista ou não, residentes no País, sem funcionamento

permanente, eleitos para Assembleia Geral nos casos e pela forma determinada em lei, permitida a reeleição.

**PARÁGRAFO 1º** - O conselho Fiscal terá a competência prevista em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros, que perceberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, observando o mínimo legal.

**PARÁGRAFO 2º** - Os membros suplentes substituirão os efetivos na ordem das respectivas designações.

## **CAPÍTULO VI** **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**ARTIGO 24º** - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**ARTIGO 25º** - No último dia útil do mês de dezembro de cada ano ou a qualquer momento, por deliberação da Diretoria, proceder-se-á ao balanço de todo o ativo e passivo, fazendo-se a apuração do resultado.

**ARTIGO 26º** - Ao fim de cada exercício, a administração determinará o levantamento das seguintes demonstrações financeiras: a) balanço patrimonial; b) demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados; c) demonstração do resultado do exercício; e d) demonstração da origem e aplicação de recursos.

**ARTIGO 27º** - Do lucro líquido do exercício apurado na forma da lei serão deduzidos/destacados: a) 5% (cinco por cento) para reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; b) a parcela necessária para constituição de reservas para contingências e de lucros a realizar, quando as circunstâncias assim o recomendarem; e c) a parcela referente ao dividendo mínimo obrigatório especificado no artigo 8º acima, observadas as demais regras consignadas no referido dispositivo.

**PARÁGRAFO 1º** - O saldo terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

**PARÁGRAFO 2º** - Os dividendos previstos neste estatuto poderão ser suspensos ou distribuídos em percentual inferior ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo 3º do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

**CAPÍTULO VII**  
**DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

**ARTIGO 28º** - A sociedade se dissoloverá por deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no artigo 13º acima, ou nas hipóteses previstas pela legislação aplicável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de dissolução, determinarão os acionistas, em Assembleia Geral, a liquidação do acervo social, elegendo o liquidante, ditando-lhe a forma de realização do ativo e pagamento do passivo, bem como o Conselho Fiscal, se assim vier a ser deliberado.

**ARTIGO 29º** - A personalidade jurídica da sociedade se extinguirá nos termos das leis que regem a espécie.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**ARTIGO 30º** - Os casos omissos do presente Estatuto serão regidos pelas disposições legais vigentes, e especialmente pela lei nº 6.404/76 e Lei 9.457/97.

Vitória/ES, 07 de junho de 2024.

---

Américo Buaiz Filho

**Presidente**

---

Luiz Raphael Meriguetti Brotto

**Secretário**

---

BUAIZ IMOBILIÁRIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

(Americo Buaiz Filho)

---

POTRA PARTICIPAÇÕES LTDA.

(Ricardo Abreu Sodré Civita)

---

MECA IMOBILIÁRIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.

(Americo Buaiz Filho)